

# NEWSLETTER

OUTUBRO 2026



# OBRIGAÇÕES FISCAIS MENSAIS

| DATA                  | IMPOSTO                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BASE LEGAL                                                   |
|-----------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| ATÉ DIA 10            | SS                                              | Entregar as contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta de outrem referente ao mês anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Artº 11 do Decreto nº 53/07, de 3 de Dezembro                |
| ATÉ DIA 20            | Imposto de Selo                                 | Efectuar a entrega do imposto devido pela emissão de letras e livranças, pela utilização de créditos em operações financeiras e pelas apólices de seguros, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês anterior.                                                                                                                                                                                                                                                  | Artº 16, nº 1 do Decreto nº 6/2004                           |
| ATÉ DIA 20            | IRPS                                            | Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte de rendimentos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias e as importâncias retidas por aplicação de taxas liberatórias.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Artº 65 do CIRPS                                             |
| ATÉ DIA 20            | IRPC                                            | Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nº 5, Artº 67 do CIRPC                                       |
| ATÉ DIA 20            | Imposto Especifico sobre a Produção de Petróleo | Entregar o imposto devido pela produção do petróleo referente ao mês anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Artº 10 do Decreto nº 4/2008                                 |
| ATÉ DIA 20            | Imposto sobre a Produção Mineira                | Entregar o imposto devido pela extracção do produto referente ao mês anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Artº 10 do Decreto nº 5/2008                                 |
| ATÉ DIA 15            | IVA                                             | <b>Regime Normal</b><br>Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior quando se trate de créditos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA                        |
| ATÉ ÚLTIMO DIA DO MÊS |                                                 | <b>Regime Normal</b><br>Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior acompanhada do respectivo meio de pagamento. Os contribuintes que não tenham realizado qualquer operação tributável estão igualmente obrigados a entregar a declaração periódica.<br><b>Actos Isolados</b><br>Os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável de modo independente deverão apresentar a declaração respectiva (Modelo E). | Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA<br><br>Artº 33 do CIVA |

# PROPOSTA DE CÓDIGO DO PROCESSO FISCAL

A Proposta do Código de Processo Fiscal introduz um conjunto significativo de alterações destinadas a modernizar, sistematizar e conferir maior coerência ao regime do contencioso e do processo fiscal. Entre as principais inovações, destacam-se as seguintes:

- **Revogação do Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942**, afastando um regime processual fiscal antigo substituindo-o por um regime mais actual, adequado e sistematizado;
- **Criação de um Código de Processo Fiscal**, que passa a reunir, de forma organizada, as normas relativas aos princípios processuais, aos sujeitos processuais, aos actos processuais, à impugnação judicial, aos recursos, à execução fiscal, às providências cautelares e às demais matérias relacionadas com o processo fiscal;
- **Estruturação formal da jurisdição fiscal**, estabelecendo que os processos sejam apreciados, em primeira instância, pelos tribunais fiscais competentes, de acordo com as regras de competência previstas na legislação aplicável;
- **Integração do processo fiscal na actual estrutura da jurisdição administrativa e fiscal**, articulando a intervenção do Tribunal Administrativo e dos tribunais fiscais e definindo regras próprias quanto à competência de cada órgão jurisdicional;
- **Consagração expressa do direito de impugnação**, permitindo aos interessados impugnar os actos da Administração Tributária que sejam susceptíveis de lesar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- **Alargamento e sistematização dos actos susceptíveis de impugnação**, incluindo, entre outros, os actos de liquidação de tributos, a fixação de valores patrimoniais, a avaliação da matéria tributável, a liquidação de juros, a aplicação de multas e sanções, a prestação ou exigência de garantias e outros actos tributários legalmente previstos;
- **Introdução de intimações para prestação de informações, consulta de documentos e emissão de certidões**, reforçando o acesso dos contribuintes à informação e aos elementos relevantes perante a Administração Tributária;
- **Regulamentação das providências cautelares**, incluindo o arresto e o arrolamento, como instrumentos destinados a assegurar a eficácia do processo e da decisão final;
- **Introdução da utilização de meios electrónicos na tramitação processual**, acompanhando a modernização dos procedimentos administrativos e judiciais;
- **Estabelecimento de regras específicas para o processo penal fiscal**, criando um enquadramento próprio para a tramitação das matérias de natureza penal relacionadas com infracções fiscais;
- **Estabelecimento de regras específicas sobre os prazos para a impugnação**, mantendo-se, em diversas situações, o prazo de 60 dias, mas definindo-se diferentes momentos para o início da sua contagem, consoante a natureza do acto, a respectiva notificação, o indeferimento de pretensões ou a interposição de recursos hierárquicos, entre outras situações;
- **Regulação dos efeitos da impugnação sobre a cobrança do tributo**, mantendo-se, como regra, a inexistência de efeito suspensivo automático, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da cobrança mediante a prestação de garantia e a formulação do respectivo pedido, nos termos legalmente estabelecidos;
- **Regulamentação da representação por mandatário judicial**, determinando as situações em que a constituição de mandatário é obrigatória e disciplinando os poderes conferidos pela procuração, bem como a substituição e a renúncia do mandato e a assistência técnica;
- **Reforço da disciplina da prova no processo fiscal**, inserindo a actividade probatória num quadro processual mais amplo e estabelecendo regras relativas à investigação, à colaboração processual e ao dever das partes e da Administração de apresentar os elementos necessários à apreciação da causa;
- **Consagração expressa de princípios fundamentais do processo fiscal**, designadamente o princípio da tutela jurisdicional efectiva, o direito de impugnação, a celeridade da justiça fiscal, o princípio da investigação e o dever de colaboração processual;
- **Definição das competências do Ministério Público em matéria fiscal**, incluindo a fiscalização da legalidade e a intervenção nos processos fiscais, nos termos previstos na proposta e na legislação aplicável;
- **Reforço da intervenção processual da Fazenda Nacional**, que passa a actuar perante os tribunais como parte processual, assegurando a representação e a defesa dos interesses da Administração Tributária;
- **Sistematização dos actos e procedimentos judiciais**, através da regulamentação de matérias como os prazos judiciais, o justo impedimento, as férias judiciais, os actos processuais, os mandados, as citações e notificações, as cartas precatórias e rogatórias, as nulidades processuais e o funcionamento das secretarias judiciais;

# BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS E CATIVO DE SALDOS

O Banco de Moçambique informa ao público em geral que, à luz da Lei n.º 27/2022, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Contas Bancárias e da Lei n.º 3/2024, de 22 de Março, relativa à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, as instituições de crédito podem efectuar o bloqueio de contas bancárias e cativo de saldos, como decisão preventiva, em casos de suspeitas de fraudes bancárias ou de actos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Para além destas circunstâncias, a luz do regime jurídico das contas bancárias as instituições de crédito estão autorizadas a congelar valores ou contas na sequência de decisões judiciais, ordens do Ministério Público como medida cautelar penal sujeita a confirmação judicial, determinações do próprio Banco de Moçambique, pedidos do cliente, morte do mesmo, extinção da pessoa colectiva ou por imposição e faculdade legal.



## APROVAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO

O Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 52/2026, de 3 de Setembro, que estabelece um quadro actualizado para as relações laborais entre empregadores e trabalhadores domésticos.

Entre as principais alterações introduzidas pelo novo regime, destacam-se:

- Reforço da exigência de celebração do contrato de trabalho por escrito, sem prejuízo das excepções legalmente previstas, nomeadamente para contratos com duração igual ou inferior a 90 dias.
- Reforço das obrigações do empregador relativamente à inscrição do trabalhador doméstico no sistema de segurança social e ao cumprimento das respectivas obrigações contributivas, promovendo uma maior cobertura e protecção social destes trabalhadores.
- Estabelecimento de um enquadramento específico para a remuneração do trabalho doméstico, prevendo a aplicação de um salário mínimo próprio para esta categoria profissional, nos termos a definir pelas entidades competentes.
- São estabelecidas regras mais claras sobre a duração e organização do tempo de trabalho, períodos de descanso, descanso semanal e férias, conferindo maior previsibilidade à relação laboral e reforçando as condições de trabalho.
- O novo regime passa a prever expressamente direitos associados à maternidade e à paternidade, incluindo as respectivas licenças e mecanismos de protecção da trabalhadora durante a gravidez e após o parto.
- É reforçada a tutela da dignidade do trabalhador doméstico, passando o Regulamento a contemplar expressamente a protecção contra situações de assédio no contexto da relação laboral.
- São introduzidas alterações relevantes às regras aplicáveis à cessação do contrato de trabalho, incluindo o tratamento das compensações devidas em determinadas situações, estabelecendo maior clareza quanto aos direitos e obrigações das partes no termo da relação laboral.

## IRPC- PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

As empresas com contabilidade organizada devem proceder ao pagamento da terceira prestação do Pagamento Especial por Conta (PEC).

As empresas com período de tributação diferente de 31 de Dezembro, devem proceder ao Pagamento Especial por Conta no 6º, 8º e 10º mês do período de tributação.

Considera-se o PEC um pagamento antecipado de imposto, a realizar durante o exercício a que respeitam os rendimentos, devido pelos sujeitos passivos que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e aos não residentes com estabelecimento estável em território nacional, sendo efectuado a partir do 2º ano de actividade nas seguintes condições cumulativas:

- Sujeitos passivos possuem contabilidade organizada

ou estarem enquadrados no regime simplificado de escrituração, e

- Do cálculo do PEC resultar imposto a pagar, isto é, a obtenção de um resultado  $>0$ .

O pagamento especial por conta é calculado tendo por base 0.5% do valor das vendas e/ou dos serviços prestados, realizados durante o exercício anterior, com o limite mínimo de 30.000 MZN e o máximo de 100.000 MZN, deduzido do montante dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior, podendo ser repartido em três prestações de igual valor, arredondados por excesso.

PEC é devido quando, relativamente ao exercício anterior, não tenham sido efectuados pagamentos por conta ou tenham sido efectuados em baixos montantes, ou ainda, quando os resultados tenham sido sucessivamente negativos.



## GOVERNO APROVA ALTERAÇÕES FISCAIS AOS REGULAMENTOS FISCAIS

O Conselho de Ministros aprovou, no dia 29 de Setembro de 2026, durante a sua 28.ª Sessão Ordinária, um conjunto de instrumentos regulamentares destinados a dar continuidade à implementação da reforma do sistema fiscal moçambicano iniciada no final de 2025. As medidas abrangem alterações aos Regulamentos dos Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), bem como a aprovação de um novo Regulamento do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC).

# INDICADORES ECONÓMICOS

Abaixo, a situação actual dos indicadores económicos:

| Indicadores Económicos                                              | Média 2025 | Out-2025 | Ago-2026 | Set-2026 | Out-2026 |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|
| Reservas Obrigatórias (RO) em moeda estrangeira                     | 30.29%     | 29,5%    | 29,5%    | 29,5%    | 29,5%    |
| Reservas Obrigatórias (RO) em moeda nacional                        | 29.88%     | 29%      | 39%      | 39%      | 39%      |
| Taxa de juro de política monetária (MIMO)                           | 11.08%     | 9,75%    | 9,25%    | 9,25%    | 9,25%    |
| Taxa de juro de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FPC) | 14.15%     | 12,75%   | 12,25%   | 12,25%   | 12,25%   |
| Taxa de juro de Facilidade Permanente de Depósitos (FPD)            | 8.15%      | 6,75%    | 6,25%    | 6,25%    | 6,25%    |
| Taxa de câmbio MZN/USD (início do mês)                              | 64.44      | 63,54    | 64,54    | 64,54    | 64,54    |

## LEGISLAÇÃO PUBLICADA DURANTE O MÊS DE SETEMBRO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA :

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**12/2026:**

Atribui a “Ordem Samora Moisés Machel, do 2.º Grau”, a Augusto Raúl Paulino.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**13/2026:**

Atribui a “Ordem Militar 25 de Setembro, do 2.º Grau”, a Leonardo da Graça Dimas e Machado José.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**14/2026:**

Atribui a “Ordem Militar 25 de Setembro, do 3.º Grau”, a Manuel Francisco Dias e Xavier Tapara Brito.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**15/2026:**

Atribui a “Medalha Veterano da Luta de Libertação de Moçambique”, a alguns veteranos.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**16/2026:**

Atribui a “Medalha de Mérito Militar”, a alguns militares.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**17/2026:**

Atribui a “Medalha de Mérito da Polícia”, a alguns polícias.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**18/2026:**

Atribui a “Medalha de Mérito Académico” a Nelson Manuel Alfredo Chapala.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**19/2026:**

Atribui a “Medalha de Mérito Artes e

Letras”, a alguns artistas.

■ **Decreto**      **Presidencial**      **n.º**  
**20/2026:**

Atribui a “Medalha de Mérito do Trabalho”, a alguns trabalhadores.

■ **Despacho**      **Presidencial**      **n.º**  
**67/2026:**

Nomeia Felisberto Dinis Navalha para o cargo de Governador do Banco de Moçambique.

■ **Despacho**      **Presidencial**      **n.º**  
**68/2026:**

Nomeia Benedita Maria Guimino para o cargo de Vice-Governador do Banco de Moçambique.

■ **Despacho**      **Presidencial**      **n.º**  
**69/2026:**

Delega poderes aos Secretários do Estado nas Províncias e na Cidade Capital da República de Moçambique, para a imposição ou entrega das insígnias dos Títulos Honoríficos e Condecorações a cidadãos nacionais, no dia 25 de Setembro de 2026.

### CONSELHO DE MINISTROS:

■ **Decreto n.º 52/2026:**

Aprova o Regulamento do Trabalho Doméstico e revoga o Decreto n.º 40/2008, de 26 de Novembro.

■ **Decreto n.º 53/2026:**

Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Serviços de Gestão do Posto Fronteiriço de Paragem Única de Machipanda, na Província de Manica.

■ **Decreto n.º 54/2026:**

Redefine o regime jurídico aplicável

ao exercício da actividade de ensino por privados em Moçambique e revoga o Decreto n.º 11/90, de 1 de Junho.

■ **Decreto n.º 55/2026:**

Atinente a revisão do Decreto n.º 27/2025, de 29 de Agosto, que cria o Comité Organizador Local dos XII Jogos da Juventude do Conselho do Desporto da União Africana da Região 5.

■ **Decreto n.º 56/2026:**

Cria a Zona Especial para o Turismo de Golfe da Província de Inhambane, doravante designada ZETG Inhambane.

■ **Decreto n.º 58/2026:**

Atinente a revisão do Decreto n.º 83/2021, de 18 de Outubro, que cria o Instituto de Transporte Marítimo, Instituto Público ITRANSMAR, IP e revoga o Decreto n.º 83/2021, de 18 de Outubro, com excepção do seu artigo 1.

■ **Decreto n.º 59/2026:**

Aprova o Regulamento da Lei n.º 17/2026, de 15 de Junho, que cria o Banco de Desenvolvimento de Moçambique (BDM).

■ **Decreto n.º 60/2026:**

Aprova o Regulamento sobre as Linhas de Carga.

■ **Decreto n.º 61/2026:**

Aprova o Regulamento de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar online, através de suportes electrónicos ou informáticos, doravante designada “jogos de fortuna ou azar online”.

■ **Resolução n.º 71/2026:**

Cria o Fundo para o Empoderamento Económico da Mulher, designado por PRO-MULHER.

■ **Resolução n.º 72/2026:**

Aprova a Estratégia de Gestão das Finanças Públicas 2026-2035, abreviadamente designada EGFP.

■ **Decreto n.º 73/2026:**

Nomeia Vitor Luís Timóteo para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Aquisições de Produtos Petrolíferos, EP.

■ **Decreto n.º 74/2026:**

Nomeia Ana da Graça Simione Uamusse para o cargo de Director-Geral da Escola de Governação.

■ **Decreto n.º 75/2026:**

Nomeia Nelson Laura Mabucanhane para o cargo de Director-Geral Adjunto para área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Escola de Governação.

■ **Resolução n.º 76/2026:**

Nomeia Adérito Salvador Mavie para o cargo de Presidente da Comissão Executiva da Agência de Desenvolvimento Integrado do Sul, Instituto Público (ADISUL, IP).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR :**

■ **Diploma Ministerial n.º 72/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a cidadã Rakmat Mahomed Osman Soares .

■ **Diploma Ministerial n.º 73/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao

cidadão Mohamad Abdallah.

■ **Diploma Ministerial n.º 75/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a cidadã Yolanda Vanessa Pinheiro Pereira .

■ **Diploma Ministerial n.º 76/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Muhammad Iqbal.

■ **Diploma Ministerial n.º 77/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a cidadã Khalida Perveen.

■ **Diploma Ministerial n.º 78/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a cidadã Marta Empis de Lucena Pinto Coelho Roff, natural de Portugal.

■ **Diploma Ministerial n.º 79/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a cidadã Mariana de Lucena Pinto Coelho Roff, natural de África do Sul.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA:**

■ **Despacho:**

Homologa o Quadro de Pessoal do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS:**

■ **Despacho:**

Cria a Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério da Economia.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:**

■ **Diploma Ministerial n.º 71/2026:**

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Literatura.

■ **Despacho:**

Homologa o Estatuto Orgânico da Universidade Mussa Bin Bique, abreviadamente designado UMB .

**MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:**

■ **Diploma Ministerial n.º 74/2026:**

Atinente a organização e funcionamento do Conselho Técnico de Coordenação, abreviadamente designado por CTC.

**TRIBUNAL SUPREMO:**

■ **Despacho:**

Atinente a transformação da 4.ª Secção de Menores do Tribunal Judicial da Província de Inhambane em Secção de Família e Menores; criação da 1.ª Secção Cível-Laboral do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, na Província de Inhambane e da 2.ª Secção Criminal do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, na Província de Inhambane.

**COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

■ **Resolução n.º 12/2026:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Companhia Nacional de Canto e Dança, Instituto Público, abreviadamente designada CNCD,IP.



# PORQUÊ MOORE?

## Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nosso objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

- Auditoria
- Secretariado Empresarial
- Finanças Empresariais
- Contabilidade
- Recrutamento e Formação
- Consultoria Fiscal
- Fiscalidade
- Processamento de salários
- Gestão de Risco, Governança Corporativa e Auditoria Interna

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.



## Moore em Moçambique

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um “Client Service Partner”, garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro.

# OS NOSSOS SERVIÇOS

## SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Entre os nossos serviços de consultoria incluem-se::

- Avaliação de empresas e partes sociais;
- Estudos de viabilidade;
- Investimentos e financiamentos;
- Reestruturação empresarial;
- Planos estratégicos e de negócios;
- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação de sistemas integrados e desenvolvimentos à medida;
- Assessoria em recursos humanos;
- Programas de formação especializada.
- Criação de empresas e obtenção de incentivos fiscais;
- Legalização de expatriados e transferência de capitais.

## FISCALIDADE

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal
- Planejamento e prevenção Fiscal
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Dossier de Preços de Transferência

## AUDITORIA

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

Os nossos serviços de auditoria incluem:

- Auditoria completa às demonstrações financeiras;
- Revisão do controlo interno;
- Revisão limitada das demonstrações financeiras;
- Exame da informação financeira prospectiva;
- Auditorias específicas (incentivos, *due diligences* contabilística, estatísticas, procedimentos acordados);
- Auditoria interna, de gestão, tecnologia de informação e fiscal.

## SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contabilísticos do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS;
- Assistência contabilística;
- Terceirização contabilística
- Serviços de *payroll* (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação especializada.



# MOORE

## CONTACTOS:

Avenida 25 de Setembro, nº 1230, 3º  
Andar, Bloco 5, CP 4200  
Maputo  
República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720  
Email: [eferreira@mooremz.co.mz](mailto:eferreira@mooremz.co.mz)

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.

**P** Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.